

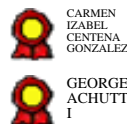


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**PORTARIA CONJUNTA Nº 1.268, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

*Republicação*

(Texto compilado com as alterações promovidas pelas Portarias Conjuntas nºs 503/2021 e 1.157/2021)



Institui os regimes de plantão extraordinário e de trabalho remoto integral e compulsório em todas as unidades judiciárias e administrativas da Justiça do Trabalho da 4ª Região, dispõe sobre a prorrogação do período de suspensão de prazos processuais e dá outras providências.

**A PRESIDENTE E O CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a declaração pública de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a confirmação de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus);

**CONSIDERANDO** a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, advogados, estagiários, trabalhadores terceirizados e jurisdicionados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reduzir o risco de contágio da população pelo





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo coronavírus – COVID-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

**CONSIDERANDO** o disposto no Ato Conjunto CSJT.GP.VP.CGJT nº 001, de 19 de março de 2020, que suspende a prestação presencial de serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus e estabelece protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições finalísticas da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus como medida de emergência para prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto no § 4º do artigo 2º da Resolução Administrativa TRT4 nº 06/2020, no qual o Órgão Especial do TRT4 autoriza a Presidência e a Corregedoria Regional a prorrogar o período de suspensão de prazos processuais de que trata a referida Resolução, mediante a edição de ato normativo conjunto;

**CONSIDERANDO** as competências atribuídas ao Presidente do Tribunal pelo artigo 39, incisos I, II, XIV, XXXV e XXXVI, do Regimento Interno do TRT4,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Instituir o regime de trabalho remoto integral e compulsório em todas as unidades judiciárias e administrativas da Justiça do Trabalho da 4ª Região, enquanto perdurarem as medidas restritivas decorrentes da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º Os magistrados atuarão ordinariamente na prolação de despachos e decisões, com prioridade para as medidas urgentes necessárias à preservação de direitos.

§ 2º As atividades a serem realizadas remotamente e a produtividade esperada deverão ser ajustadas entre as chefias e os servidores a elas subordinados, levando-se em conta as dificuldades geradas pela privação temporária dos recursos disponíveis nas unidades deste Tribunal.

§ 3º Eventual não cumprimento pelo servidor do trabalho remoto ajustado deverá ser oportunamente comunicado à Secretaria de Gestão de Pessoas, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

§ 4º Os servidores que desempenham atividades que não possam ser realizadas remotamente serão dispensados do trabalho, mediante oportuna compensação.

§ 5º Os estagiários realizarão as atividades de prática profissional remotamente sempre que possível, conforme ajuste com o supervisor do estágio.

§ 6º Em caráter excepcional e a critério da chefia imediata, o servidor poderá



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

transportar equipamento do Tribunal para a sua residência, às suas expensas, mediante assinatura de termo de responsabilidade.

**§ 7º** A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações adotará as medidas necessárias para garantir o acesso remoto dos magistrados e servidores aos sistemas informatizados do Tribunal indispensáveis à realização das atividades essenciais.

**Art. 2º** Instituir o regime de plantão extraordinário no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, enquanto perdurarem as medidas restritivas decorrentes da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

**§ 1º** O plantão extraordinário de que trata o *caput* funcionará durante o horário de atendimento ao público externo definido no artigo 2º da Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2016 (das 10h às 16h). *(alterado pela Portaria Conjunta nº 1.157/2021)*

**§ 2º** Ficam preservadas as competências funcionais e regimentais de cada juízo e órgão fracionário, bem como a de seus respectivos integrantes, devendo as tutelas provisórias e outros incidentes que reclamem urgência serem examinados pelo respectivo Desembargador Relator ou Juiz do Trabalho, que as decidirá remotamente.

**§ 3º** O disposto neste artigo não altera as rotinas dos plantões ordinários de cada unidade judiciária de primeiro e segundo grau.

**Art. 3º** O trabalho presencial de magistrados e servidores é medida excepcional, admitida apenas para o exercício das atividades essenciais à manutenção mínima da Justiça do Trabalho, definidas no artigo 3º do Ato Conjunto CSJT.GP.VP.CGJT nº 001/2020, que não possam ser realizadas remotamente.

**§ 1º** Havendo justificada necessidade de trabalho presencial, na forma do *caput*, os servidores serão convocados pelas respectivas chefias, devendo permanecer nos prédios apenas pelo período estritamente necessário para a realização da atividade.

**§ 2º** Ficam excluídos da prestação de trabalho presencial todos os magistrados e servidores identificados como grupo de risco, que compreende pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções, e que retornaram, nos últimos quatorze dias, de viagem em regiões com alto nível de contágio.

**Art. 4º** O acesso aos prédios da Justiça do Trabalho da 4ª Região fica restrito aos trabalhadores terceirizados da empresa de vigilância e das empresas contratadas para execução de obras e serviço de engenharia, aos empregados e usuários das agências e postos bancários e aos magistrados e servidores enquadrados na hipótese do artigo 3º.

**Parágrafo único.** O acesso de magistrados e servidores aos prédios da Justiça do Trabalho deverá ser previamente comunicado à Presidência do Tribunal, em se tratando do prédio-sede e dos prédios onde funcionam unidades administrativas, e à Corregedoria Regional, no caso dos prédios das unidades judiciárias de primeiro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

grau.

**Art. 5º** O atendimento aos jurisdicionados, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público do Trabalho deverá ser realizado por meio de correspondência eletrônica e telefone individualizado de cada unidade judiciária, conforme endereços eletrônicos e números de contato disponibilizados na página principal do sítio eletrônico do TRT4, observado o horário de atendimento das 10h às 16h, sem prejuízo do regime de plantão ordinário. *(alterado pela Portaria Conjunta nº 1.157/2021)*

**§ 1º** O protocolo de petições judiciais e de requerimentos administrativos deverá ser realizado exclusivamente por meio eletrônico.

**§ 2º** Havendo justificada necessidade de comparecimento das pessoas referidas no *caput* à unidade judiciária ou administrativa, a visita deverá ser agendada por e-mail ou telefone com o respectivo gestor.

**§ 3º** No ingresso ao prédio haverá sugestão para que ocorra a higienização das mãos.

**§ 4º** No período das 12h às 13h30min, o atendimento será realizado exclusivamente por meio de correspondência eletrônica. *(inserido pela Portaria Conjunta nº 503/2021)*

**Art. 6º** O período de suspensão do curso dos prazos processuais e regimentais nas unidades administrativas e judiciárias de primeiro e segundo grau da Justiça do Trabalho da 4ª Região, definido no artigo 2º da Resolução Administrativa TRT4 nº 06/2020 (de 17 a 27 de março de 2020), fica prorrogado até 30 de abril de 2020.

**§ 1º** A suspensão prevista no *caput* não obsta o cumprimento de medidas necessárias à preservação de direitos e de natureza urgente.

**§ 2º** Ficam mantidas as publicações, sem prejuízo da suspensão dos respectivos prazos processuais e regimentais.

**Art. 7º** Durante o período a que se refere o artigo 6º, fica igualmente suspensa a realização de sessões de julgamento presenciais, de audiências, de leilões e de inspeções periciais no âmbito do primeiro e do segundo grau da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

**§ 1º** As sessões de julgamento presenciais já designadas deverão ser realizadas remotamente.

**§ 2º** Nos termos do § 1º do artigo 2º da Resolução Administrativa TRT4 nº 06/2020, deverão ser designadas sessões de julgamento virtuais, observado o procedimento previsto na Resolução Administrativa TRT4 nº 09/2018.

**§ 3º** As audiências designadas para o período referido no artigo 6º serão oportunamente remarçadas pelo Juízo competente, com posterior intimação das partes para ciência.

**§ 4º** As inspeções periciais agendadas para o período referido no artigo 6º deverão ser reagendadas, competindo ao perito comunicar as partes e procuradores acerca da nova data e a unidade judiciária para as providências cabíveis.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**§ 5º** O disposto neste artigo não obsta a realização de audiências em casos urgentes, necessárias à preservação de direitos, devendo ser dada preferência à realização do ato por videoconferência, sempre que possível.

**Art. 8º** Recomendar aos magistrados e servidores das unidades judiciárias de primeiro grau e do Juízo Auxiliar de Execução e Precatórios a priorização do pagamento de precatórios e de requisições de pequeno valor, bem como da expedição de guias de depósito e de alvarás para a liberação de valores, saque dos depósitos do FGTS e encaminhamento do seguro-desemprego.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência ou Corregedoria Regional, observados os respectivos âmbitos de atuação.

**Art. 10** Ficam revogadas as disposições da Portaria Conjunta nº 1.157/2020 que conflitem com o presente ato normativo.

**Art. 11.** Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

*Documento assinado digitalmente*

**CARMEN IZABEL CENTENA  
GONZALEZ**

Presidente do TRT da 4ª Região/RS

*Documento assinado digitalmente*

**GEORGE ACHUTTI**  
Corregedor do TRT da 4ª Região/RS